Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.211, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de Saunas, no Município de Erechim, durante a vigência do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de Saunas, no período compreendido entre as 5h e as 22h, de segunda a sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados, no território do Município de Erechim, seguindo as restrições a seguir:

I – Número máximo de 10 (dez) pessoas dentro do clube onde está localizada a sauna;

II – Utilização da sauna por, no máximo, 3 (três) pessoas ao mesmo tempo com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários;

III – Limite de 4 (quatro) sessões de sauna diários com horários pré definidos;

IV – Intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os horários marcados;

V – Higienização obrigatória da sauna e do entorno do Clube onde há a circulação de pessoas durante os intervalo entre as sessões.

Art. 2.º Durante o funcionamento das saunas será obrigatória a higienização das mãos com álcool em gel 70% e aferição de temperatura corporal antes da entrada no clube/sauna.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão disponibilizar panos limpos e álcool 70% para a higienização das superfícies que ocasionalmente forem de contato dos usuários do local, como equipamentos de ginástica, bancos e corrimões.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Erechim/RS, 27 de abril de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração